



Implementação do IVA em Angola

Dezembro de 2019



Código do IVA

1. Regime Jurídico das Facturas e Regime de Submissão Electrónica

2. Regime de Tributação do IVA e o Enquadramento Jurídico

3. Isenções, Liquidações e Pagamentos do IVA

4. Modelo dos Reembolsos do IVA

5. O IVA no Sector dos Petróleos e do Gás



Código do IVA

1. Regime Jurídico das Facturas e Regime de Submissão Electrónica

2. Regime de Tributação do IVA e o Enquadramento Jurídico

3. Isenções, Liquidações e Pagamentos do IVA

4. Modelo dos Reembolsos do IVA

5. O IVA no Sector dos Petróleos e do Gás

Decreto Presidencial n.º 292/18 de 3 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, ajustado à nova realidade sócio-económica angolana e adaptar as exigências do Código do IVA.

Estrutura da Proposta do Regime

1. Objecto	9. Auto- facturação
2. Âmbito	10. Requisitos das facturas e documentos equivalentes
3. Definições	11. Emissão tipográfica de facturas ou documentos equivalentes
4. Emissão de facturas ou documentos equivalentes	12. Factura em formato electrónico
5. Dispensa de emissão de factura	13. Facturação electrónica e sistemas
6. Recibos	14. Arquivamento
7. Processamentos	15. Penalidades
8. Emissão, rectificação e anulação de facturas ou documentos equivalentes	16. Competência de fiscalização

Este Diploma estabelece as regras aplicáveis à emissão, conservação e arquivamento

Para efeitos do Diploma, aplicam-se figuras novas como:

- Auto-facturação;
- Custo indevidamente documentado;
- Custo não documentado;
- Factura genérica;
- Venda a dinheiro;
- Factura com carimbo de pago;
- Factura global;
- Factura /Recibo;
- Nota de débito e nota de crédito;
- Recibo;
- Programa informático de facturação;
- Volume de negócios.

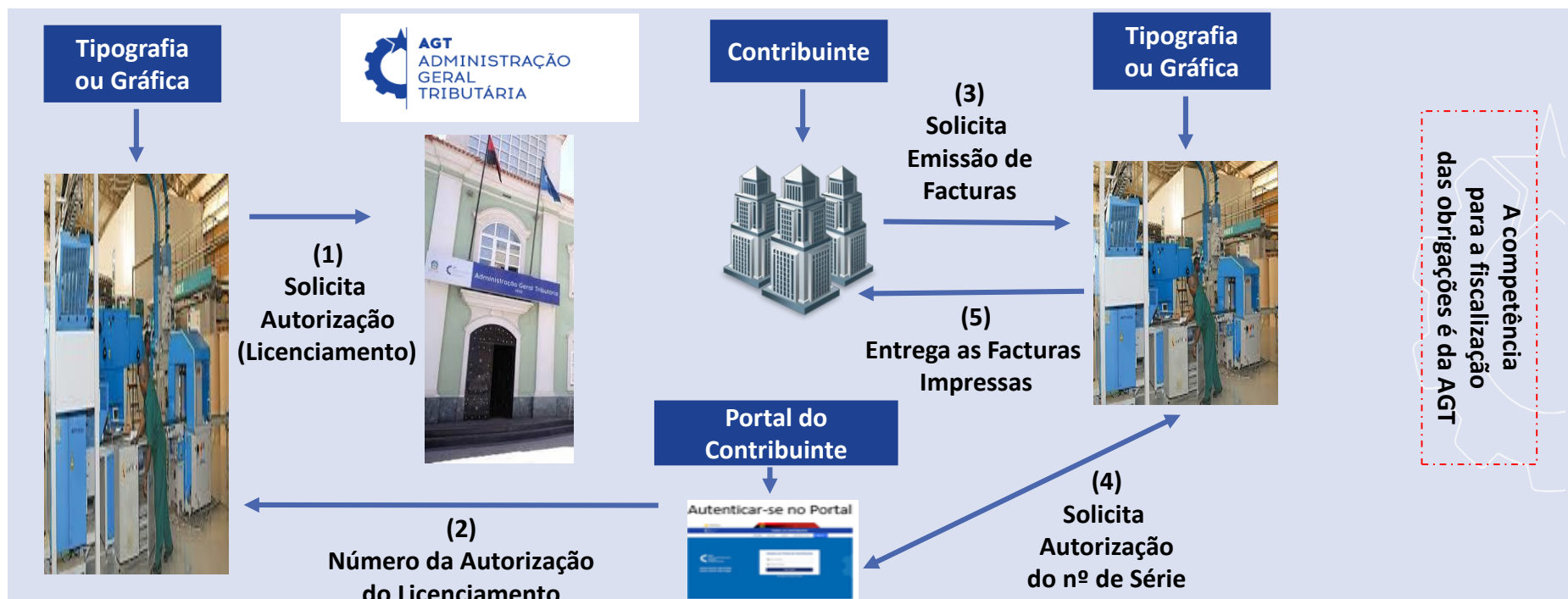
Legenda:

Artigos com a redacção actualizada

Artigos novos

Decreto Presidencial n.º 292/18 de 3 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, ajustado à nova realidade sócio-económica angolana e adaptar as exigências do Código do IVA.

Facturas e Documentos Impressos pelas Tipografias e Gráficas



Transmissão electrónica de dados no Sistema Integrado de Gestão tributária (SIGT):

- ✓ Decreto Presidencial n.º 312/18 de 21 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Submissão electrónica dos Elementos contabilístico dos Contribuintes (**Certificação/Validação de Sistemas**).
- ✓ **Submissão electrónica** através do Portal de Contribuintes **dos ficheiros mensalmente** (até o final do mês seguinte, das operações do mês anterior):
 - Submissão do ficheiro de “facturação”,
 - Submissão do ficheiro de “aquisições de bens e serviços” (upload) ou anexo/mapa de fornecedores.

Submissão electrónica de forma gradual:

- Contribuintes enquadrados no Regime Geral (Até 31 de Janeiro de 2020 devem fazer a submissão electrónica dos ficheiros de facturação – Out/Nov/Dez/019);
- Contribuintes com volume de negócio ou operações de importação superior a kz 50 Milhões (a partir de 1 de Janeiro de 2020 – obrigatório);
- Outros contribuintes (facultativo),



Aviso electrónico de recepção efectuada pelo SIGT.

Opção 1

Opção 2





Código do IVA

1. Regime Jurídico das Facturas e Regime de Submissão Electrónica

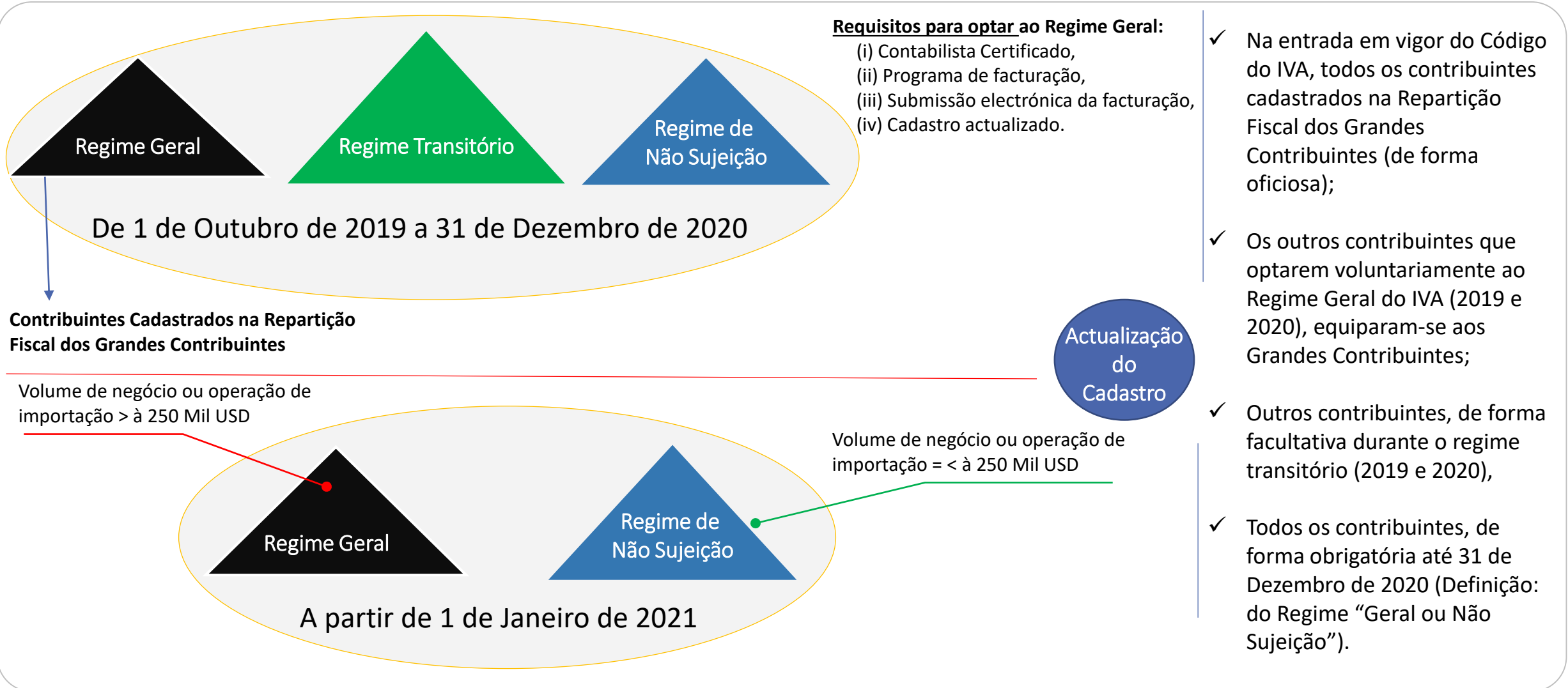
2. Regime de Tributação do IVA e o Enquadramento Jurídico

3. Isenções, Liquidações e Pagamentos do IVA

4. Modelo dos Reembolsos do IVA

5. O IVA no Sector dos Petróleos e do Gás

Os regimes no Código do IVA



O regime a adoptar no Código do IVA

Regime Geral

1. Obrigatório:

Contribuintes cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes e outros por opção.

2. Princípios Gerais:

- a) Liquida o IVA na factura;
- b) Dedução do IVA das aquisições;
- c) Solicitação de reembolso.

3. Regime de Caixa:

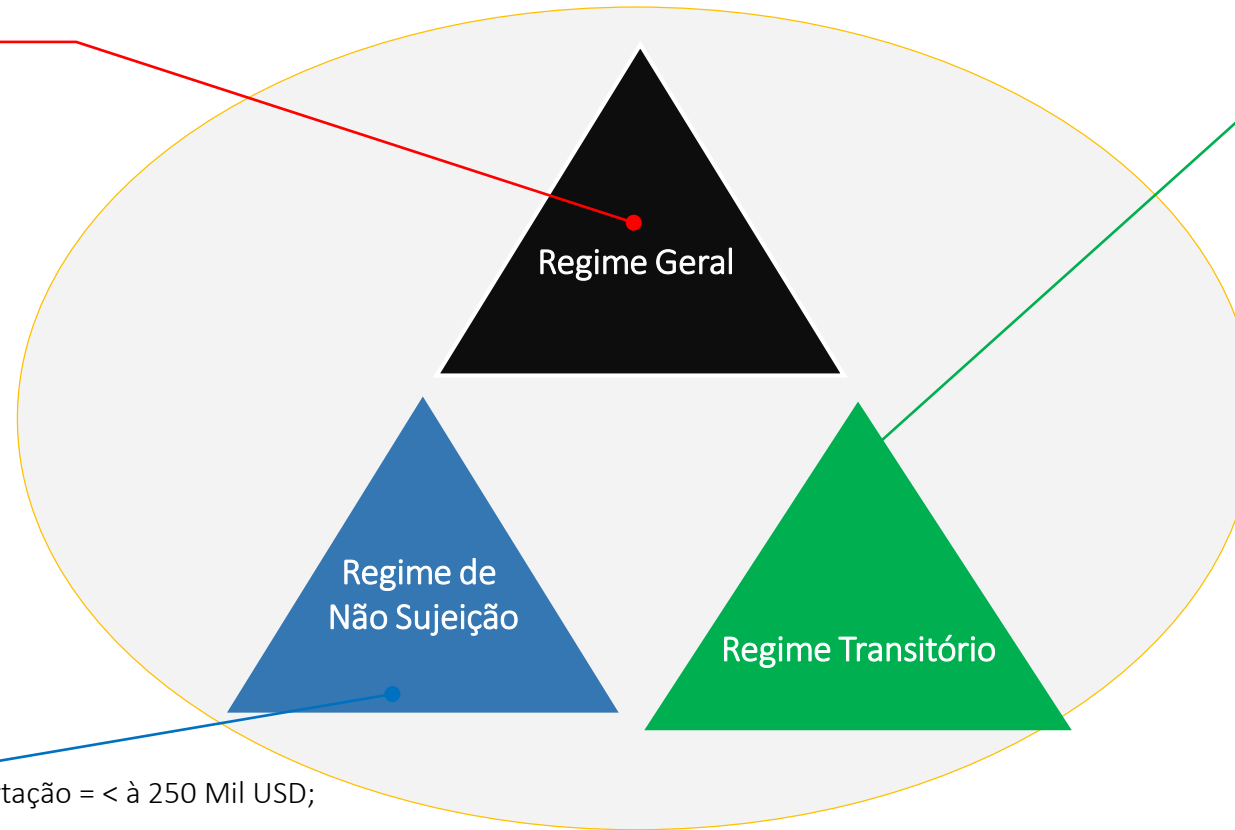
- a) Limite das pequenas empresas (remissão para a Lei das MPME), 3 milhões de USD;
- b) Sem limite para empresas de energia de águas;
- c) Levantamento do sigilo bancário.

Regime de Não Sujeição

- 1. Volume de negócio ou operação de importação = < à 250 Mil USD;
- 2. Não liquida o IVA na factura;
- 3. Não deduz o IVA das aquisições de bens e serviços, e não solicita reembolso;
- 4. Declaração obrigatória (Mapa de Fornecedores) das aquisições de bens e serviços sujeito a IVA, com benefício fiscal de dedução de 10% do IVA suportado na colecta do imposto sobre o rendimento.

Regime Transitório

- 1. Aplicado aos exercícios de 2019 e 2020;
- 2. Volume de negócio ou operação de importação > à 250 Mil USD;
- 3. Pagamento pelo regime de caixa, com exclusão da tributação os rendimentos isentos de IVA;
- 4. A taxa a ser aplicada é de 3%;
- 5. Não inclui (liquida) o IVA na factura;
- 6. Com direito a dedução de 4% do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços, e sem direito ao reembolso;
- 7. Declaração obrigatória (Mapa de Fornecedores) das aquisições de bens e serviços sujeito a IVA;
- 8. Requisitos para adopção ao Regime Geral:
 - (i) Cadastro actualizado,
 - (ii) Programa de facturação,
 - (iii) Submissão electrónica (SAF-T),
 - (iv) Não possuir dívida tributária.





Código do IVA

1. Regime Jurídico das Facturas e Regime de Submissão Electrónica

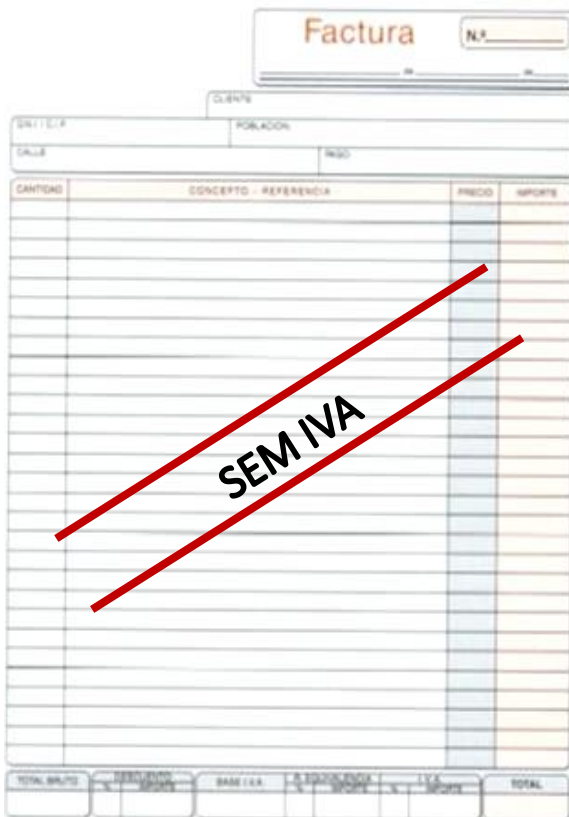
2. Regime de Tributação do IVA e o Enquadramento Jurídico

3. Isenções, Liquidações e Pagamentos do IVA

4. Modelo dos Reembolsos do IVA

5. O IVA no Sector dos Petróleos e do Gás

Isonções



The image shows a blank invoice form titled 'Factura'. The form includes fields for 'CLIENTE', 'LOCAL', 'CATEGORIA', and 'N.º'. Below these is a table with columns for 'CANTIDAD', 'CONCEPTO - REFERENCIA', 'PRECIO', and 'IMPORTE'. A red diagonal line is drawn across the table with the text 'SEM IVA' written in bold black letters.

1. Isonções nas operações internas:

- ✓ Cesta básica (lista anexa), com direito a dedução;
- ✓ Transmissão de livros (com direito a renúncia);
- ✓ Transmissão de medicamentos (com direito a renúncia);
- ✓ Transporte colectivo de passageiros;
- ✓ Imóveis sujeitos a Sisa;
- ✓ Transmissão de combustíveis e gás (lista anexa);
- ✓ Serviços de Educação (Sistema de Base);
- ✓ Serviços e seguros de Saúde/vida, bem como equipamentos hospitalares;
- ✓ Operações bancárias (exclusão das comissões e despesas);
- ✓ Outros.

2. Isonção nas Operações com o exterior

- ✓ Exportações.

3. Isonções na importação:

- ✓ Direitos de importação (Pauta Aduaneira), bem como os bens e equipamentos para a Indústria Petrolífera e Diamantífera

Liquidação, Pagamento, declaração e contabilização do Imposto



Competência para a liquidação e imposto cativo

- ✓ Competência para a liquidação:
 - Sujeito passivo,
 - Serviços Aduaneiros,
 - AGT nas liquidações oficiosas.

✓ IVA cativo (entregue à CUT):

- Estado,
 - Autarquias locais,
 - Sociedade Petrolífera,
- } 100%

- Banco Nacional de Angola,
 - Bancos Comerciais,
 - Seguradoras e Resseguradoras,
 - Operadoras de Telecomunicações.
- } 50%

Algumas exclusões do cativo

Direito à Dedução

- ✓ Nascimento e exercício:
 - Deduções dos créditos mensais em períodos subsequentes (dois períodos),
 - Solicitação de reembolso por créditos fiscais por três meses de créditos,
 - Reembolsos em **dinheiro** ou **certificado de crédito fiscal**.

Declaração e Contabilização

- ✓ Declarações Fiscais: (i) Periódica e Anexos, (ii) Regime Transitório, (iii) Formulário de Restituição e (iv) Créditos Duvidosos.
- ✓ Contabilização do IVA: Regulamento do IVA.



Código do IVA

1. Regime Jurídico das Facturas e Regime de Submissão Electrónica

2. Regime de Tributação do IVA e o Enquadramento Jurídico

3. Isenções, Liquidações e Pagamentos do IVA

4. Modelo dos Reembolsos do IVA

5. O IVA no Sector dos Petróleos e do Gás

Receitas para o Reembolso do Imposto

Percentagem do IVA para a conta do Reembolso

Percentagem do IVA para a Conta Única do Tesouro

Banco Comercial



Pagamento do IVA - Via RUPE

1. Criação e gestão da conta de reembolso (Competência da AGT),
2. Conta com exclusividade para pagamentos de créditos em excessos,
3. 60% são recolhidos para a CUT os restantes 40% para reembolso,
4. A percentagem de reembolso pode ser reduzida nas aprovações do OGE, não inferior a 20%.
4. Os procedimentos inerentes aos reembolsos a atribuir, estão no Regulamento do IVA.



Código do IVA

1. Regime Jurídico das Facturas e Regime de Submissão Electrónica

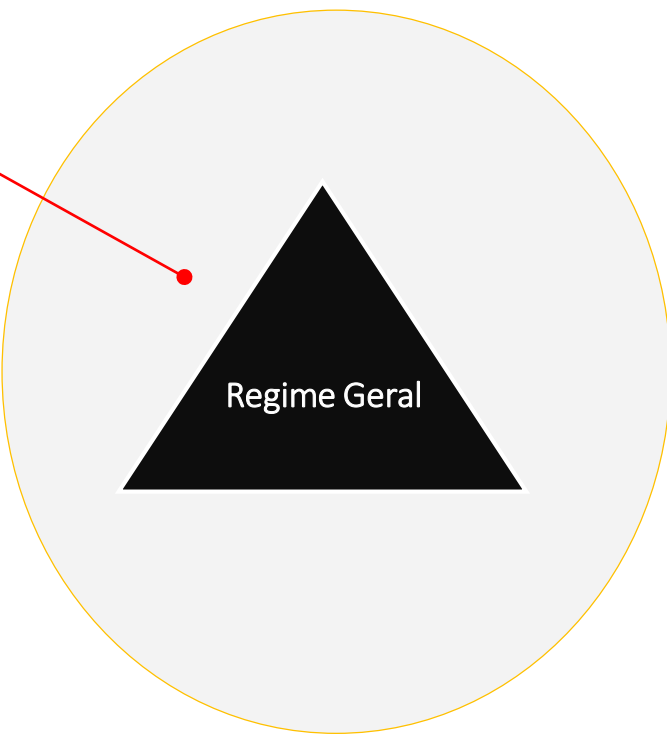
2. Regime de Tributação do IVA e o Enquadramento Jurídico

3. Isenções, Liquidações e Pagamentos do IVA

4. Modelo dos Reembolsos do IVA

5. O IVA no Sector dos Petróleos e do Gás

Os regimes adoptados pelo fornecedor da Indústria Petrolífera



Regime Geral

1. Sujeitos Passivos do IVA:

- a) Contribuintes cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes;
- b) Outros por adesão voluntária.

2. Obrigatório:

- a) Liquidar o IVA na factura de fornecimentos de bens e de serviços prestados nas fases de pesquisa, desenvolvimento, produção e abandono.
- b) Aceitar ser retido na fonte (IVA Cativo) o valor do IVA constante na factura.

As **Sociedades Investidoras Petrolíferas** apenas são obrigadas a entregar o montante do **imposto cativo** das operações que não conferem direito à dedução (**IVA não dedutível**) nos termos dos artigos 24.º e 25.º, simultaneamente com a declaração periódica.

1. Isenções nas operações internas:

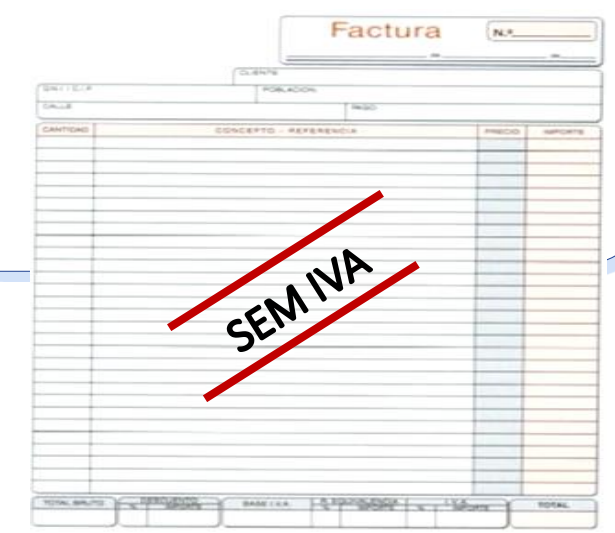
- ✓ Transmissão de combustíveis e gás (lista anexa).

2. Isenção nas Operações com o exterior

- ✓ Exportações.

3. Isenções na importação:

- ✓ Direitos de importação (Pauta Aduaneira), bens e equipamentos para a Indústria Petrolífera e Diamantífera.





(Âmbito de aplicação das Sociedades Investidoras Petrolíferas)

O artigo 25.º do CIVA, aplica-se às aquisições de bens e serviços efectuadas pelas **Sociedades Investidoras Petrolíferas** que desenvolvem as suas actividades (**upstream**) nas fase de pesquisa, desenvolvimento, produção e abandono nos campos petrolíferos, nas quais se **suporte** o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

(Âmbito de aplicação do Empresas Executoras do Projecto Angola LNG)

O Regime Jurídico de Liquidação e Pagamento, aplica-se às aquisições de bens e serviços efectuadas pelas **Empresas Executoras** que se destinem exclusiva e directamente à execução das operações do Projecto Angola LNG (**downstream**), nas quais se **suporte** o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

As **Sociedades Investidoras Petrolíferas e as Empresas Executoras do Projecto Angola LNG** devem cativar a totalidade do imposto contido na factura ou documento equivalente emitido pelo sujeito passivo aquando da transmissão de bens ou prestação de serviços, nos termos do disposto no **Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**, com as seguintes excepções:

- ✓ Transmissões de bens efectuadas por supermercados;
- ✓ Serviços prestados por bancos comerciais;
- ✓ Consumo de água e energia;
- ✓ Serviços de hotelaria e outras actividades a si conexas ou similares;
- ✓ Serviços adquiridos em caixas de pagamento automático;
- ✓ As indemnizações de seguro que resultem em reembolso efectuadas pelas seguradoras aos segurados.



1. **“Regime do IVA Cativo”**: em que as Sociedades Investidoras Petrolíferas, deverão cativar (IVA dedutível e o IVA não dedutível) na totalidade contido na factura ou documento equivalente emitido pelo seu fornecedor (sujeito passivo), aquando da transmissão de bens ou prestação de serviços, nas fases de pesquisa, desenvolvimento, produção e abandono;
2. **“Modelo Declarativo”**: em que a Sociedade Petrolífera suporta o "IVA dedutível" e o deduz imediatamente no período (não há impacto na tesouraria e nos resultados da Sociedade Petrolífera)
3. **“Modelo de Pagamento Parcial”**: em que a Sociedade Petrolífera suporta o "IVA não dedutível" e entrega aos cofres do Estado, considerado como um **custo fiscalmente aceite** em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo (IRP).



- **O IVA dedutível:** É o imposto que incide sobre todos os bens e serviços, excepto os serviços constantes na "lista do artigo 25.º como custo de produção com algumas excepções", e "para os custos próprios do artigo 24.º".
- **O IVA não dedutível:** É o imposto que incide sobre alguns serviços constantes numa "lista dos artigos 24.º e 25.º" que a Sociedade Investidora Petrolífera terá que suportar como custo.
- O IVA reflectido na factura classificado como **"custos próprios"** será aplicado a Regra do **"Modelo Declarativo"**, seja para os **"Operadores"** como para os **"Não Operadores"**, com algumas excepções das regras gerais nos termos do artigo 24.º.
- O **"IVA não dedutível"** aplicado para os sujeitos passivos do **"Regime Geral"**, será aplicado a estes custos, sendo que devem ser entregues aos cofres do Estado.
- Todas as aquisições feitas a **fornecedores não residentes** (constantes da lista e classificados como custo de produção) são declarados e entregues aos cofres do Estado como **"IVA não dedutível"** das operações com os não residentes, com base no **"método da autoliquidação"**.



Sociedade Investidora Petrolífera e Empresas Executoras que se destinem exclusiva e directamente à execução das operações do Projecto Angola LNG

1. Modelo Declarativo (IVA dedutível):

- ✓ Todos os custos de pesquisa, desenvolvimento e produção (excepto do ponto 2).
- ✓ Todos os custos das Empresas Executoras das operações do Projecto Angola LNG (excepto do ponto 2).

2. Modelo de Pagamento Parcial nos custos de produção (IVA não dedutível):

- ✓ Consumo de água e energia (**em todos os custos**);
- ✓ Serviços de comunicações electrónicas e telecomunicações (**em todos os custos**);
- ✓ Serviços de hotelaria e similares (**em todos os custos**);
- ✓ Locação de máquinas ou equipamento, exclusão dos sujeitos a Imposto sobre Aplicação de Capitais;
- ✓ Serviços de consultoria;
- ✓ Aluguer de viaturas;
- ✓ Serviços de gestão;
- ✓ Serviços de segurança, informática, auditoria, revisão de contas e advocacia;
- ✓ Aquisição ou importação de tabaco.

IVA cativo
(Excepção)

3. Custo fiscal aceite (IVA não dedutível):

- ✓ Custo dedutível e/ou recuperável em sede do imposto sobre o rendimento do petróleo.

Liquidação, Pagamento e Declaração do Imposto



Competência para a liquidação e imposto cativo

✓ Competência para a liquidação:

- Sujeito passivo,
- Serviços Aduaneiros,
- AGT nas liquidações officiosas.

✓ IVA cativo:

- Sociedade Investidora Petrolífera (100% do IVA incluído na factura de fornecimento de bens e serviços prestados, com algumas excepções).

IVA Com e Sem Direito à Dedução no Sector Petrolífero

✓ IVA Não Dedutível (Modelo de Pagamento Parcial):

- Custos de produção (serviços listados) e alguns custos de pesquisa, desenvolvimento e abandono;
- Declaração periódica mensal no SIGT.

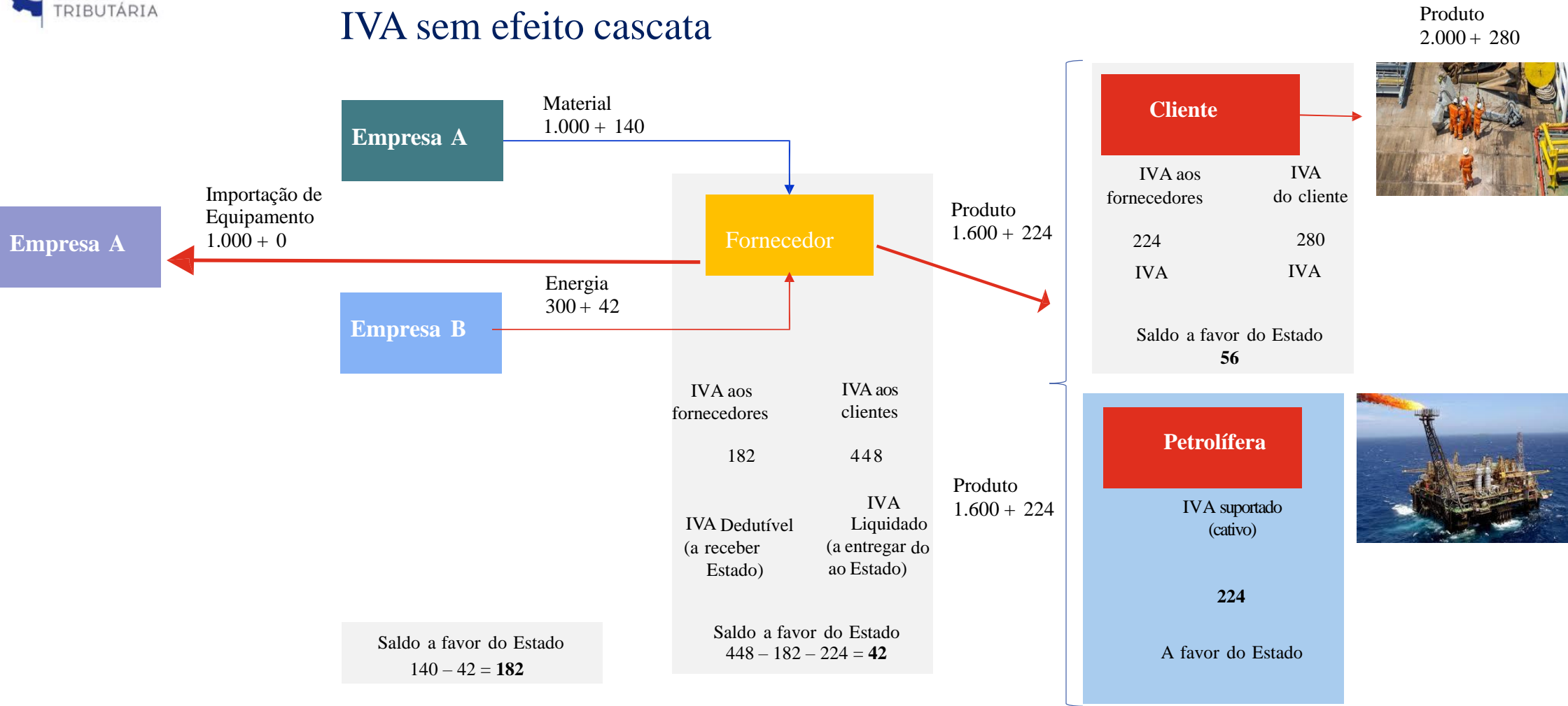
✓ IVA Dedutível (Modelo Declarativo):

- Todos os custos de pesquisa, desenvolvimento, produção (excepto alguns serviços listados) e abandono;
- Declaração periódica mensal no SIGT.

Submissão da declaração de forma electrónica

A dedução deve ser efectuada na declaração desse período ou do período seguinte àquele em que se tiver verificado a emissão das facturas, documentos equivalentes ou documento de cobrança da declaração de importação.

IVA sem efeito cascata



Receita do Estado: 182 + 42 + 56 + 224 = **504**



Adilson Sequeira

Director

Direcção dos Serviços do IVA (DSIVA)

Administração Geral Tributária (AGT)

Ministério das Finanças (MINFIN)